

LEI Nº 2.987 de 28 de maio de 1999.

**INSTITUI O "PROGRAMA DE
INCENTIVO AO TRABALHO E
REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL"
NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Arqtº JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO PRIMEIRO = Fica criado no Município de Agudos o "**Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional**", com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

Parágrafo Primeiro - Prioritariamente, o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional deverá destinar vagas nas seguintes proporções:

- I- 5 % (cinco por cento) das vagas para preenchimento com deficientes físicos;
- II- 5 % (cinco por cento) das vagas para preenchimento com egressos do sistema penitenciário;
- III- 10 % (dez por cento) das vagas para preenchimento com jovens de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho;
- IV- 10 % (dez por cento) das vagas para preenchimento por pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade;
- V- 10 % (dez por cento) das vagas para preenchimento por analfabetos que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo - Findo o período de inscrições e caso a demanda efetivamente constatada não atinja os limites estabelecidos no parágrafo anterior, as vagas poderão ser diferentemente destinadas.



Parágrafo Terceiro - Para efeito desta lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

ARTIGO SEGUNDO = O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

ARTIGO TERCEIRO = O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado Cursos de Treinamento e Capacitação Profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

ARTIGO QUARTO = Os trabalhadores que freqüentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por:

- I - Auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
- II - Auxílio alimentação, através da concessão de uma cesta básica idêntica à fornecida aos servidores municipais;
- III - Seguro contra acidente de trabalho na forma da lei nº 6.494/77.

ARTIGO QUINTO = São condições para participação do Programa:

- I - Comprovar a situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, e;
- II - Comprovar residência no Município de Agudos de no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.

ARTIGO SEXTO = Serão concedidas, no máximo, 100 (CEM) bolsas-qualificação profissional.

Parágrafo Único - A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.



ARTIGO SÉTIMO = O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO OITAVO = As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO NONO = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de maio de 1999.

OSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.

Aristen Alves
Diretor Depto. Administração